

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: wudxijtg SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/04/2023 Projeto de lei nº 1101/2023 Protocolo nº 3702/2023 Processo nº 1710/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Faissal</p>		

Dispõe sobre a criação da Delegacia de Polícia Especializada na Repressão aos delitos dentro do ambiente escolar, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

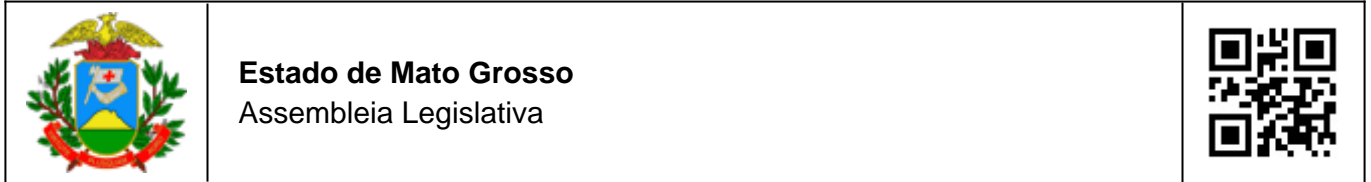
Art. 1º Fica criada, na estrutura organizacional da Delegacia-Geral da Polícia Civil, a Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Praticados no Ambiente Escolar (DERCAE), com sede no Estado de Mato Grosso.

Art 2º A DERCAE terá por finalidade a investigação e repressão de crimes praticados no ambiente escolar, tais como:

- I - bullying, intimidação, constrangimento, humilhação, discriminação e preconceito;
- II - ameaças, agressões físicas ou verbais, danos materiais e outras formas de violência;
- III - abuso ou exploração sexual, assédio, pornografia infantil e outros crimes contra a dignidade sexual;
- IV - tráfico e uso de drogas ilícitas, porte ilegal de armas e outros delitos previstos em legislação específica.

Parágrafo único A lista acima não é exaustiva e outras condutas que causem prejuízo à integridade física, psicológica ou moral dos estudantes, professores e demais profissionais da educação poderão ser investigadas.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênios com organismos estatais, privados e afins, nacionais e internacionais, com o objetivo de subsidiar as atividades da DERCAE na defesa da integridade física de estudantes, professores e demais colaboradores das instituições de ensino e no desenvolvimento de programas e projetos de prevenção à violência no ambiente escolar.



Art. 4º As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei deve ser regulamentada nos termos do art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A criação de uma Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Praticados no Ambiente Escolar (DERCAE) é de suma importância para o Estado de Mato Grosso. A violência nas instituições de ensino é uma questão preocupante que tem gerado graves consequências para a sociedade como um todo, tendo em vista os diversos ataques ocorridos em escolas brasileiras nos últimos anos.

Esta é uma medida necessária e urgente para prevenir e reprimir crimes no ambiente escolar, oferecendo um ambiente mais seguro e saudável para os alunos, professores e demais colaboradores das instituições de ensino. Os recentes massacres e ataques a mão armada em instituições de ensino ressaltam a importância de ações efetivas de segurança pública no ambiente escolar.

Importante destacar que o presente projeto encontra-se plenamente amparado pelo artigo 24, inciso XII, e artigo 144 da Constituição Federal, que conferem aos deputados a competência legislativa para tratar de questões relacionadas à segurança pública. Ademais, a criação da DERCAE encontra respaldo na Convenção sobre os Direitos da Criança, da qual o Brasil é signatário, que prevê em seu artigo 19 a obrigação de proteger as crianças contra todas as formas de violência.

Pelo exposto e por representar uma medida urgente e importante para a promoção da segurança pública e da cultura de paz no ambiente escolar no Estado de Mato Grosso, em consonância com a Constituição Federal e os tratados internacionais de proteção aos direitos humanos, apresento a presente proposição e conto com o apoio dos nobres pares para aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Abril de 2023

Faissal
Deputado Estadual